



FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P429447/2026

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/PROTOCOLO

DATA DE ABERTURA:
07/10/2026 - 13:41

LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/COPREG

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:
07/10/2026 - 15:59

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO MANIFESTANTE:
Supergasbras Energia Ltda

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S):
Nenhum envolvido cadastrado

RESUMO DO PROCESSO:
Impugnação



SUPERGASBRAS

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA – SELIFOR –**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026

UASG nº 927744 - Processo Administrativo nº P331704/2026

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0002-83, com sede administrativa na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a qual recebe todas as suas notificações através do endereço eletrônico licitacoes@supergasbras.com.br, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 5º, 18, IX, 69 e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 13 do edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos itens 11.4.12 e 11.4.13 do instrumento convocatório e das disposições correspondentes do Anexo IX, especialmente os itens 13.4.3.9 e 13.4.3.10, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.1 do edital reconhece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e reproduz a regra do art. 164 da mesma lei. A sessão pública está designada para 14 de outubro de 2026, às 9h, e a presente manifestação é apresentada dentro do prazo editalício de até três dias úteis anteriores à abertura do certame.

Supergasbras Energia Ltda.

*Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br*



SUPERGASBRAS

O edital determina que a impugnação seja protocolada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, dirigida à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, com indicação do número do pregão, do órgão interessado, do CNPJ, da razão social, do representante e dos dados de contato. A Impugnante observará esse procedimento no protocolo da presente peça.

A controvérsia é objetiva e antecede a disputa: não se pretende afastar a comprovação da aptidão econômico-financeira, mas exigir que o edital defina de modo claro, proporcional e não cumulativo a via patrimonial que ele próprio já prevê no item 11.4.12. Caso a decisão seja proferida após a abertura, requer-se a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do item 13.5.1, para impedir que o certame prossiga sob cláusula questionada antes de sua correção.

II. DO OBJETO, DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO E DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O certame busca selecionar empresa para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos tipos P13, P45 e a granel/P190, destinado às unidades escolares da rede municipal de ensino e à Secretaria Municipal da Educação. O Termo de Referência informa que a contratação se relaciona à continuidade da alimentação escolar, alcançando mais de 700 unidades escolares, 18 unidades filantrópicas e aproximadamente 234.911 alunos.

A disputa foi estruturada por grupo e item. O Grupo 1 reúne os itens P13 e P45, com valor estimado de R\$ 5.985.679,70. O Item 3, relativo ao GLP a granel, tem valor estimado de R\$ 173.160,00. O valor estimado global é de R\$ 6.158.839,70. O Termo de Referência esclarece que o sistema de registro de preços foi escolhido porque a demanda é variável e que não existe obrigação de aquisição imediata do quantitativo total estimado.

O edital prevê fornecimento conforme a necessidade da Administração, entrega em até 48 horas a partir da solicitação e pagamento em até 30 dias da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. O item 19.7 ainda determina que, quanto

Supergasbras Energia Ltda.

*Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br*



SUPERGASBRAS

ao quantitativo estimado, somente será pago o que for efetivamente solicitado por ordem de fornecimento ou executado segundo as condições pactuadas. A ata tem vigência de um ano, e o contrato decorrente tem vigência de 12 meses.

Nesse contexto, é legítimo que o Município avalie a capacidade econômico-financeira dos fornecedores. O vício está na forma como o edital combinou os requisitos, pois a redação atual não cria uma alternativa efetiva para o licitante que não alcance a LG mínima e pode impor, simultaneamente, índice de liquidez e requisito patrimonial sem motivação específica.

III. DA CONTRADIÇÃO INTERNA E DA INEFICÁCIA DA ALTERNATIVA PREVISTA NO ITEM 11.4.12

O item 11.4.12 estabelece que o patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% da estimativa de custos deverá ser comprovado quando o índice de Liquidez Geral apresentar resultado igual ou inferior a 1,0. Logo em seguida, o item 11.4.13 exige a comprovação de LG maior ou igual a 1,0.

“11.4.12. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado igual ou inferior a 01 (um).”

“11.4.13. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante [...] demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero).”

A leitura conjunta produz três consequências incompatíveis. Se a LG for inferior a 1,0, o item 11.4.12 parece autorizar a comprovação patrimonial, mas o item 11.4.13 continua exigindo LG igual ou superior a 1,0. Se a LG for exatamente 1,0, o item 11.4.13 é atendido, mas o item 11.4.12 pode ser interpretado como exigência adicional de capital ou patrimônio líquido. Se a Administração pretende cumular os requisitos,

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

a cláusula não é alternativa; se pretende admitir substituição, a redação não o diz com segurança suficiente para impedir inabilitações automáticas.

A própria justificativa do Anexo IX confirma o problema ao afirmar que, “além do aferimento da Liquidez Geral, está sendo solicitado o Patrimônio Líquido não inferior a 10%”. Assim, a justificativa não resolve a dúvida: ao contrário, revela uma possível cumulação entre LG e patrimônio líquido/capital mínimo, embora o item 11.4.12 se refira ao caso de LG igual ou inferior a 1,0.

Em matéria de habilitação, a Administração não pode deixar para a fase de julgamento a definição de se o capital ou patrimônio líquido é alternativa ao índice ou exigência cumulativa. O licitante precisa saber, antes de formular sua proposta, qual fato contábil será suficiente para sua habilitação. A ambiguidade compromete o julgamento objetivo, a vinculação ao edital e a isonomia entre os participantes.

IV. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA, PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE

O art. 37, XXI, da Constituição Federal limita as exigências de qualificação técnica e econômica àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra, entre outros, os princípios da igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 exige, na fase preparatória, “a motivação circunstanciada das condições do edital”, incluindo a justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira. O art. 69, caput, por sua vez, determina que os coeficientes e índices previstos no edital sejam devidamente justificados no processo licitatório. O § 5º do mesmo artigo veda índices e valores não usualmente adotados ou que não sejam necessários para demonstrar a capacidade de cumprir as obrigações.

Supergasbras Energia Ltda.

*Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br*



SUPERGASBRAS

O Anexo IX não apresenta estudo de mercado, série histórica do setor de distribuição de GLP, matriz de risco financeiro, cálculo do capital de giro necessário, estimativa de desembolso anterior ao pagamento ou justificativa individualizada para a exigência cumulativa de LG igual ou superior a 1,0 e patrimônio líquido/capital de 10%. A afirmação genérica de que LG igual ou superior a 1,0 retrataria “situação financeira equilibrada” não demonstra por que esse patamar, nessa contratação específica, deve prevalecer sobre outros meios objetivos de comprovação.

A exigência de LG igual ou superior a 1,0 não é ilegal por sua simples existência. O problema é transformar esse único indicador em barreira absoluta, apesar de o próprio edital reconhecer o capital ou patrimônio líquido como salvaguarda patrimonial. A liquidez geral é uma fotografia contábil baseada na relação entre ativos realizáveis e passivos exigíveis. Ela não esgota a análise de solvência, estrutura de capital, acesso a crédito, capacidade logística, experiência operacional ou capacidade de cumprir entregas sob demanda.

A Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União sintetiza a exigência de motivação dos índices:

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.” [3]

A ausência de motivação concreta é especialmente relevante porque o procedimento é um registro de preços, sem obrigação de aquisição imediata de todo o quantitativo estimado, com pagamento somente após o fornecimento regularmente atestado e com garantia de execução de 5% do valor contratual. Esses elementos não eliminam o risco da Administração, mas exigem que a dimensão desse risco seja demonstrada antes de se impor a exclusão de empresas patrimonialmente sólidas.

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

V. DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO MEIO SUBSTITUTIVO, OBJETIVO E LEGALMENTE ADMITIDO

O art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no edital capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. O fornecimento de GLP desta licitação é futuro, parcelado e dependente de ordens de fornecimento, de modo que a previsão legal alcança o desenho contratual adotado.

A Impugnante não sustenta que o § 4º converta toda licitação em direito automático de substituição dos índices. A tese é mais precisa: o edital já escolheu utilizar o requisito patrimonial; por isso, deve dizer claramente se ele é alternativo ou cumulativo. Se a Administração pretende manter a cumulação, precisa apresentar motivação específica, fundada no risco, no mercado, na materialidade e nas condições de execução. Na ausência dessa demonstração, a interpretação alternativa é a solução menos restritiva e suficiente para preservar a segurança do contrato.

O capital social e o patrimônio líquido são grandezas objetivas, verificáveis por atos societários e demonstrações contábeis. Eles não eliminam a análise do balanço nem a verificação de falência, regularidade, qualificação técnica, autorização da ANP e demais requisitos. Apenas impedem que uma oscilação ou composição contábil específica da liquidez geral produza, isoladamente, a inabilitação de uma empresa que possui base patrimonial compatível com a obrigação que poderá assumir.

Como a licitação é adjudicada por grupo e por item, a base de cálculo do limite de 10% também deve ser expressa de maneira proporcional. Os valores correspondentes são: Grupo 1, R\$ 598.567,97; Item 3, R\$ 17.316,00; e participação conjunta no Grupo 1 e no Item 3, R\$ 615.883,97. Não é proporcional exigir de quem concorre apenas ao Item 3 o mesmo patrimônio mínimo calculado sobre a soma de todos os objetos, sem justificativa específica.

Supergasbras Energia Ltda.

*Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br*


SUPERGASBRAS

Base de participação	Valor estimado	10% — capital ou PL
Grupo 1 — P13 e P45	R\$ 5.985.679,70	R\$ 598.567,97
Item 3 — GLP a granel/P190	R\$ 173.160,00	R\$ 17.316,00
Grupo 1 + Item 3	R\$ 6.158.839,70	R\$ 615.883,97

A redação definitiva pode manter a referência a 10% do valor estimado, mas deve vinculá-la ao grupo ou item efetivamente disputado. Essa solução atende ao art. 69, § 4º, e evita que o requisito patrimonial se converta em restrição desnecessária à participação em objeto de menor valor.

VI. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5/1995 E DA JURISPRUDÊNCIA DE CONTROLE

A Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, atualmente revogada pela IN nº 2/2010, não é invocada como norma vinculante para o Município de Fortaleza. Sua relevância é histórica e interpretativa, porque revela uma arquitetura administrativa coerente com o pedido desta impugnação. O item 7.2 previa que empresas com resultado igual ou inferior a 1,0 em qualquer índice deveriam comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerados os riscos da Administração e a critério da autoridade competente. O item 7.2.1 exigia que o instrumento convocatório previsse a alternativa escolhida e o respectivo percentual.

[5]

A orientação é compatível com a necessidade atual de transparência: se o licitante não alcança o índice, o edital deve dizer, antes da disputa, qual requisito patrimonial poderá suprir essa insuficiência. A redação do edital de Fortaleza falha justamente nesse ponto, pois menciona a solução patrimonial, mas simultaneamente mantém a exigência de LG igual ou superior a 1,0 e o Anexo IX fala em exigência adicional.

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

A Súmula nº 275 do TCU, embora fundada no regime da Lei nº 8.666/1993, também oferece referência interpretativa ao afirmar que a Administração pode exigir, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato em compras para entrega futura e na execução de obras e serviços. [4] Sua aplicação ao caso não significa ignorar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mas reforçar que requisitos patrimoniais devem ser estruturados com clareza e sem acumulação desnecessária.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, em sua orientação sobre habilitação econômico-financeira, afirma que cabe à Administração escolher os índices e definir como os dados dos exercícios serão avaliados, justificando essa decisão; também registra que não se devem exigir índices não usuais ou valores que extrapolem o necessário e que o capital ou patrimônio líquido pode ser exigido até o limite de 10% em compras para entrega futura. [6]

No Acórdão nº 2375/25 – Tribunal Pleno, o TCE-PR recomendou que, em futuras licitações, o Município realizasse estudo técnico prévio para demonstrar, de forma concreta e proporcional, à luz do risco, dos valores usuais de mercado, do vulto financeiro e da duração contratual, os parâmetros de endividamento ou quaisquer outros índices econômico-financeiros exigidos. O Tribunal considerou insuficiente a ausência de justificativa dos índices à luz do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 289 do TCU. [7]

A Impugnante reconhece, por dever de lealdade argumentativa, que a jurisprudência selecionada do TCU registra o Acórdão nº 2724/2025 – Plenário, no qual se admitiu a cumulação de determinados requisitos econômico-financeiros quando devidamente motivada nos atos preparatórios. [8] Esse precedente não autoriza a cumulação automática. Ao contrário, sua premissa decisiva é a motivação concreta. O caso de Fortaleza é distinto porque o Anexo IX não demonstra, com base em estudo de risco e em parâmetros de mercado, por que LG igual ou superior a 1,0 deve ser somada a capital ou patrimônio líquido de 10% para este fornecimento parcelado e conforme demanda.

Supergasbras Energia Ltda.

*Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br*



SUPERGASBRAS

VII. DA ROBUSTEZ OPERACIONAL DA IMPUGNANTE E DA ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AO OBJETO

A Supergasbras possui experiência operacional compatível com o objeto licitado. O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE/Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo registra a execução do Contrato de Fornecimento nº 002/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0139/2021, com fornecimento de GLP a granel e equipamentos em regime de comodato.

O documento registra fornecimento de 1.680.000 kg de GLP a granel no período de 27/05/2021 a 28/05/2022 e declara que os fornecimentos e serviços foram executados satisfatoriamente, sem fatos desabonadores da conduta e responsabilidade da empresa. O volume atestado corresponde a aproximadamente 69,85 vezes o quantitativo estimado para o Item 3 de Fortaleza, que é de 24.050 kg.

A experiência operacional não substitui a comprovação econômico-financeira. Ela evidencia, porém, que a avaliação da capacidade de execução não pode ser reduzida a uma única relação contábil, sobretudo quando o próprio edital dispõe de atestados técnicos, autorização regulatória da ANP, atestado do Corpo de Bombeiros, fiscalização, sanções, pagamento posterior ao fornecimento e garantia de execução de 5%.

VIII. DA REFUTAÇÃO ANTECIPADA DAS POSSÍVEIS JUSTIFICATIVAS PARA A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA

1. A essencialidade da alimentação escolar não autoriza exigência sem medida

A Impugnante reconhece a relevância do fornecimento de GLP para a preparação das refeições escolares. Essa relevância justifica a seleção de fornecedor idôneo e a fiscalização rigorosa, mas não elimina os princípios da proporcionalidade,

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Quanto maior a importância do objeto, maior deve ser o cuidado para que o requisito de habilitação seja tecnicamente demonstrado e não afaste fornecedores experientes sem ganho comprovado de segurança.

2. A autorização legal para índices não dispensa a motivação

A Administração pode escolher índices usuais de liquidez, mas o art. 69 exige que sejam justificados no processo. A autorização legal não equivale a uma presunção de adequação de qualquer patamar. O Município precisa explicar por que LG igual ou superior a 1,0 é indispensável e por que o mesmo risco não pode ser adequadamente coberto, neste caso, por capital social ou patrimônio líquido mínimo.

3. O patrimônio líquido previsto no edital não pode permanecer como requisito ambíguo

Se o Município entende que o patrimônio líquido/capital mínimo é cumulativo, deve retirar a aparência de alternativa do item 11.4.12 e apresentar justificativa específica, inclusive sobre a base de cálculo. Se entende que é alternativa, deve dizer expressamente que o licitante que não atingir LG igual ou superior a 1,0 poderá habilitar-se mediante a comprovação patrimonial. A solução atual não permite julgamento objetivo.

4. A garantia contratual reforça a proporcionalidade da solução alternativa

A garantia de execução de 5% prevista no item 24.1 não substitui a habilitação econômico-financeira, mas compõe a matriz de proteção do contrato. Somada às exigências técnicas, à possibilidade de suspensão de pagamentos, às multas, à reposição de produtos e à fiscalização, ela demonstra que a substituição do índice por requisito patrimonial mínimo não deixa a Administração desprotegida.

IX. DA REDAÇÃO CORRETIVA SUGERIDA

Para sanar a irregularidade sem eliminar a análise econômico-financeira, a Impugnante sugere o acréscimo do seguinte subitem aos itens 11.4.12 e 11.4.13, com ajuste correspondente no Anexo IX:

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

“A licitante que não alcançar o índice mínimo de Liquidez Geral – LG previsto no item 11.4.13 poderá comprovar, alternativamente e sem cumulação com o requisito de LG, sua qualificação econômico-financeira mediante capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo grupo ou item para o qual concorrer, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de participação em mais de um grupo ou item, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores estimados dos objetos disputados. A comprovação será feita mediante o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os atos societários pertinentes, conforme o caso.”

Subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a cumulação entre LG e requisito patrimonial, requer-se que apresente nos autos e divulgue aos interessados a motivação circunstanciada, com a indicação do estudo técnico, dos parâmetros de mercado, da matriz de riscos, da base de cálculo do percentual e da razão pela qual a alternativa patrimonial não seria suficiente para o objeto. Sem essa motivação, a cumulação deve ser afastada.

X. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento da presente impugnação para que a Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR e a Secretaria Municipal da Educação – SME:

1. retifiquem os itens 11.4.12 e 11.4.13 do edital e os itens correspondentes do Anexo IX, especialmente os itens 13.4.3.9 e 13.4.3.10, para eliminar a contradição entre a exigência de LG igual ou superior a 1,0 e a previsão de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para LG igual ou inferior a 1,0;

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

2. **prevejam expressamente que a empresa que não alcançar o índice mínimo de LG poderá substituí-lo, de forma alternativa e não cumulativa, por capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado do respectivo grupo ou item disputado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;**
3. esclareçam a base de cálculo do percentual de 10%, observando-se, de forma proporcional, os valores estimados do Grupo 1, do Item 3 ou da participação conjunta, conforme o objeto efetivamente disputado;
4. reconheçam que a redação sugerida deve preservar todas as demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, bem como a garantia de execução, não havendo pedido de dispensa das cautelas restantes;
5. suspendam o cronograma do certame, se necessário, e republiquem o edital com reabertura integral do prazo para formulação das propostas, caso a alteração seja acolhida e afete a preparação dos documentos de habilitação ou a formulação das propostas;
6. publiquem resposta motivada à presente impugnação no sítio eletrônico oficial indicado no edital, com ciência aos interessados, antes da abertura do certame;
7. recebam o Atestado de Capacidade Técnica da SUSEPE/RS como documento anexo de demonstração da robustez operacional da Impugnante.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de outubro de 2026.

Rafael Carvalho Ribeiro

Rafael Carvalho Ribeiro (7 de outubro de 2026 09:20:54 ADT)

Rafael Carvalho Ribeiro

Coordenador de Novos Negócios e Parcerias

RG nº RG 13271293-6 Detran/RJ

CPF 090.854.687-44

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro

Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905

Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007

www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

ANEXOS

Anexo I — Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE/Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, referente ao Contrato nº 002/2021, Pregão Eletrônico nº 0139/2021, com registro de fornecimento de 1.680.000 kg de GLP a granel e execução satisfatória.

REFERÊNCIAS OFICIAIS

- [1] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, XXI.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- [2] Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 18, IX, 69 e 164.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- [3] Tribunal de Contas da União, Súmula nº 289.
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/licita%25C3%25A7%25C3%25A3o/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>
- [4] Tribunal de Contas da União, Súmula nº 275.
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/275/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>
- [5] Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, revogada pela IN nº 2/2010, itens 7.2 e 7.2.1. <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-revogadas/instrucao-normativa-mare-gm-no-5-de-21-de-julho-de-1995-revogada-pela-in-no-2-de-2010>
- [6] Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos — Habilitação econômico-financeira. <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>
- [7] Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2375/25 – Tribunal Pleno e notícia oficial. <https://www.tce.pr.gov.br/noticias/orgao-licitante-deve-justificar-indices-economico-financeiros-exigidos-em-certame/12468/N.htm>

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br



SUPERGASBRAS

[8] Tribunal de Contas da União, pesquisa de jurisprudência da Súmula nº 289 e precedentes selecionados, incluindo o Acórdão nº 2724/2025 – Plenário.
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/licita%25C3%25A7%25C3%25A3o/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Assinatura: Rafael Carvalho Ribeiro
Rafael Carvalho Ribeiro (7 de outubro de 2026 09:20:54 ADT)

Email: raribeiro@supergasbras.com.br

Título: Coordenador de Gestão Comercial e Licitação

Supergasbras Energia Ltda.

Av. Presidente Wilson, 231 19º andar - Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil 20030-905
Tel 55 (21) 3974 5151 Fax 55 (21) 2533 7007
www.supergasbras.com.br

Prefeitura de Fortaleza- Secretaria Municipal de Educação - PE 078-2026 - Impugnação de edital - índices contábeis

Relatório de auditoria final

2026-10-07

Criado em:	2026-10-07
Por:	Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAxxCNILCH0vXKtfaVYBPpUeocLe0_zfNj

Histórico de "Prefeitura de Fortaleza- Secretaria Municipal de Educação - PE 078-2026 - Impugnação de edital - índices contábeis"

 Documento criado por Amanda Gomes Alfenas (amanda.g.alfenas@supergasbras.com.br)
2026-10-07 - 11:54:21 GMT- Endereço IP: 148.230.60.150

 Documento enviado por email para raribeiro@supergasbras.com.br para assinatura
2026-10-07 - 11:55:22 GMT

 Email visualizado por raribeiro@supergasbras.com.br
2026-10-07 - 12:20:19 GMT- Endereço IP: 104.47.11.62

 O signatário raribeiro@supergasbras.com.br inseriu o nome Rafael Carvalho Ribeiro ao assinar
2026-10-07 - 12:20:52 GMT- Endereço IP: 177.174.198.216

 Documento assinado eletronicamente por Rafael Carvalho Ribeiro (raribeiro@supergasbras.com.br)
Data da assinatura: 2026-10-07 - 12:20:54 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.174.198.216 - Aparência da assinatura selecionada: TIPO MÓVEL

 Contrato finalizado.
2026-10-07 - 12:20:54 GMT

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31205658917		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGN2671243109

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BETIM
Local

5 MAIO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISAO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/320.410-3	MGN2671243109	05/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.799.496-58	ADESIO JOSE BRANDAO JUNIOR
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
CNPJ nº 19.791.896/0001-00
NIRE 3120565891-7**

Pelo presente instrumento a **SHV ENERGY N.V.**, sociedade legalmente constituída sob as leis da Holanda, com sede em Hoofddorp, Taurusavenue 19, 2132LS – Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.722.815/0001-06, neste ato representada por seus procuradores, **Júlio Cesar Ribeiro Cardoso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF sob o nº 738.875.527-68; e **Flávio Roberto Baltensberger Ferreira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; ambos com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, 20º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ; única sócia da Sociedade Limitada que gira sob a denominação **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120565891-7, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, em nome da qual assina o Requerimento de Registro Digital seus procuradores acima mencionados, **RESOLVE** tomar as seguintes deliberações e alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir, dispensando a realização de reunião de sócios, na forma do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002:

I – RENÚNCIA DE DIRETOR

A única sócia aprecia e aceita a renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica o Sr. **RUBENS LEDO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG 09.072.622-5, expedida pelo Detran/RJ em 11/04/2013, inscrito no sob o nº CPF 034.315.317-33. Nesta oportunidade, a única sócia agradece pelos valiosos serviços prestados à Sociedade.

II – NOMEAÇÃO DO DIRETOR DA SOCIEDADE

Com fulcro no caput da Cláusula V do Contrato Social da Sociedade, delibera a única social, eleger e empossar para o cargo de Diretor Executivo de Operações, por prazo de mandato indeterminado o Sr. **ADÉSIO JOSÉ BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 11.254.936, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.799.496-58.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

Desta forma, passa o §1º da Cláusula V do Contrato Social a ter a seguinte nova redação:

- CLAÚSULA V - ADMINISTRAÇÃO

“A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

*§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o **Sr. JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527- 68; e para os cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30; **d) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; **e) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77 e **f) ADÉSIO JOSÉ BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 11.254.936, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.799.496-58, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.”*

(...)

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações aprovadas, a sócia resolve aprovar a ampla reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

**CONTRATO SOCIAL DA
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**

CLÁUSULA I — DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é uma sociedade limitada e opera sob a denominação social de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA. ("Sociedade"). A Sociedade é regida por este contrato social, pela legislação aplicável às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo Único. A Sociedade tem sede na Rodovia BR 381 — Fernão Dias, Km 485,3, Bairro Santo Antonio, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.684-298, podendo, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, abrir, encerrar ou transferir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

CLÁUSULA II — OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: (a) o tratamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (b) a fabricação, comercialização, requalificação, recuperação e manutenção de tanques, reservatórios metálicos, vasos e recipientes de pressão, transportáveis e estacionários para gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, válvulas, ferramentas, peças, equipamentos, sucatas metálicas, tintas, vernizes, esmaltes, lacas e quaisquer itens desde que relacionados ao objeto social; (c) a montagem e desmontagem de instalações industriais para tubulações de fornecimento de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo, gás natural, gases industriais e energias renováveis; (d) a assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em instalações de gás, especialmente gás liquefeito de petróleo; (e) a importação de produtos, insumos, aparelhos ou equipamentos relacionados ao objeto social; (f) o exercício de outras atividades correlatas relacionadas ao objeto social; e (g) a participação no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA III — DURAÇÃO

A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar — Centro — Rio de Janeiro — 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

CLÁUSULA IV — CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 485.766.236,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais), dividido em 485.766.236 (quatrocentas e oitenta e cinco milhões, setecentas e sessenta e seis mil, duzentas e trinta e seis) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, pertencendo 100% (cem por cento) à única sócia SHV Energy N.V., respondendo integralmente por suas quotas e podendo o capital social ser aumentado ou reduzido à qualquer tempo mediante alteração contratual.

§1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 ("Código Civil").

§2º. As quotas do capital social da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do disposto no artigo 1.056 do Código Civil.

§3º. A sócia terá direito de preferência à subscrição de novas quotas representativas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA V — ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores não-sócios, residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles designado Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão nomeados e destituídos pelas sócias.

§1º Em conformidade com o caput, são nomeados e empossados para o cargo de Diretor Presidente o **Sr. JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 05642468-2, expedida pelo IFP/RJ em 31/10/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.875.527-68; e para os cargos de Diretores Sem Designação Específica os Srs. **b) GLÓRIA SILVA DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 076934371, expedida pelo IFP/RJ em 30/08/1985, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.351.857-40; **c) RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30, **d) FLÁVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 096.253.17-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 011.839.687-01; e **e) MARCELO ABRANTES PINHEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 22598879, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 252.352.218-77 e **f) ADÉSIO JOSÉ BRANDÃO JUNIOR**,

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC60811B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 11.254.936, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.799.496-58, todos com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro.

§2º. Atos ou operações na administração dos negócios da Sociedade que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonerem de obrigações com terceiros, tais como a assinatura de documentos públicos de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome da Sociedade, deverão ser celebrados da seguinte maneira: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, sempre observado o disposto no §3º abaixo.

§3º. As seguintes matérias dependem da assinatura de dois Diretores agindo conjuntamente:

(i) matérias constantes nos itens "a" até "f" da Cláusula VI, §5º, que também são sujeitas à aprovação de sócias.

§4º. Observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, os Diretores da Sociedade têm poderes para praticar todos os atos necessários e desejáveis para à administração da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a:

- (ii) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, incluindo repartições federais, estaduais ou municipais, agências ou empresas públicas;
- (iii) administrar e dirigir os negócios da Sociedade; e
- (iv) abrir, movimentar e fechar contas bancárias, bem como emitir, endossar, avalizar e sacar cheques e instrumentos de dívida.

§5º. Os Diretores não poderão obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, sendo os mesmos considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade. Qualquer ato praticado em contrariedade ao disposto neste artigo resultará em responsabilidade pelos danos causados, por parte do infrator.

§6º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e farão jus à remuneração que for fixada pelas sócias, a qual será paga pela conta de despesas gerais da Sociedade.

§7º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz
Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

os poderes conferidos e ter prazo determinado limitado a 1 (um) ano, exceto em caso de mandatos outorgados a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em processo judicial ou administrativo, que poderão ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A menos que a lei ou este Contrato Social estabeleçam quóruns diferentes de aprovação, as deliberações sociais serão tomadas pela sócia que detenha a maioria do capital social, incluindo em casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão, incorporação da Sociedade por outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela Sociedade. Cada quota terá direito a 1(um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A Reunião de Sócios será convocada pelo Diretor Presidente, por carta ou e-mail, com aviso de recebimento, enviado a todas as sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. O edital de convocação deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia da deliberação. A ordem do dia deverá especificar os assuntos a serem deliberados pelas sócias e não poderá conter rubricas genéricas. Todos os documentos e informações a serem considerados na reunião deverão ser enviados junto com o edital de convocação.

§2º. As formalidades para convocação da reunião, estabelecidas no parágrafo anterior, serão dispensadas quando todas as sócias estiverem presentes na reunião, ou declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião em questão.

§3º. As sócias poderão ser representadas em Reuniões de Sócios por procuradores, não necessariamente os previstos no parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei 10406/02, devidamente constituídos mediante instrumento de procuração.

§4º. As sócias poderão deliberar sem que uma reunião seja realizada, desde que: (i) tais deliberações sejam tomadas por escrito; (ii) cópias de tais deliberações sejam distribuídas por carta com aviso de recebimento ou e-mail; e (iii) todas as sócias tenham se manifestado a favor da proposta em questão.

§5º. Os atos abaixo relacionados dependerão de aprovação prévia das sócias:

- (a) qualquer assunto que não esteja diretamente ligado ao dia-a-dia dos negócios da Sociedade;
- (b) a constituição e liquidação de sociedades e joint ventures;

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

- (c) qualquer decisão sobre qualquer operação ou acordo cujo valor exceda a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com exceção da compra e venda de gás liquefeito de petróleo e equipamentos correlatos, no curso normal dos negócios;
- (d) qualquer decisão sobre a compra, hipoteca, alienação ou qualquer forma de transferência de bens imóveis da Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (e) qualquer decisão sobre a contratação de empréstimos a serem celebrados pela Sociedade, seguro garantia, bem como a prestação de garantias a terceiros, inclusive por meio de aval ou fiança, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (f) exoneração de terceiros de qualquer obrigação para com a Sociedade em valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- (g) a contratação de assessoria de negócios, gerência, consultoria tributária ou jurídica, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (h) a aprovação do orçamento anual da Sociedade.

CLÁUSULA VII - ORÇAMENTO E PLANO ANUAL, EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

§1º. A Diretoria Executiva apresentará para aprovação das sócias, anualmente, uma proposta orçamentária para o exercício social subsequente, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para início do exercício social subsequente.

§2º. O exercício social coincidirá com o ano calendário.

§3º. O auditor independente da Sociedade será indicado pelas sócias.

§4º. A Diretoria Executiva deverá apresentar, anualmente, até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras que consistirão em (i) Balanço Anual; (ii) Demonstração dos Resultados do Exercício; e (iii) Notas Explicativas.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

§5º. Os lucros auferidos ao fim de um exercício social pela Sociedade serão alocados conforme decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade, por decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

§6º. A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou intercalares e aprovar a distribuição de dividendos intercalares, com base nos lucros apurados em tais balanços e/ou a conta de reserva de lucros, sempre mediante deliberação das sócias.

CLÁUSULA VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de quaisquer de seus sócios, somente sendo dissolvida por deliberação das sócias ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será distribuído entre as sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único. Em caso de falência, liquidação, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócia, as quotas da sócia em questão serão resgatadas pela Sociedade, por seu valor de patrimonial contábil, apurado de acordo com balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data do balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os sócios poderão financiar a Sociedade: (i) adquirindo quotas já emitidas diretamente da Sociedade; (ii) subscrevendo novas quotas emitidas pela Sociedade; e (iii) concedendo empréstimo à Sociedade.

§2º. Fica eleito o foro de Betim - MG para a resolução de quaisquer disputas que surjam em decorrência deste Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Betim/MG, 30 de abril de 2026.

SHV ENERGY N.V.

Júlio Cesar Ribeiro Cardoso

Flávio Roberto Baltensberger Ferreira

Supergasbras Energia Ltda. | Matriz

Av. Presidente Wilson, 231, 19º andar – Centro – Rio de Janeiro – 20030-095
+55 21 3974 5151 | www.supergasbras.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/320.410-3	MGN2671243109	05/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
063.799.496-58	ADESIO JOSE BRANDAO JUNIOR
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINA FIGUEIREDO, com inscrição ativa no(a) OAB/(RJ) sob o nº 148742, expedida em 18/01/2008, inscrito no CPF nº 102.062.367-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteracao contratual - 9 página(s)

Rio De Janeiro/RJ , 05 de maio de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: CAROLINA FIGUEIREDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, de NIRE 3120565891-7 e protocolado sob o número 26/320.410-3 em 05/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13855665, em 11/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
063.799.496-58	ADESIO JOSE BRANDAO JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.839.687-01	FLAVIO ROBERTO BALTENSBERGER FERREIRA
738.875.527-68	JULIO CESAR RIBEIRO CARDOSO
063.799.496-58	ADESIO JOSE BRANDAO JUNIOR

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.062.367-51	CAROLINA ELOY DA COSTA FIGUEIREDO

Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2026, às 18:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/320.410-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de maio de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13855665 em 11/05/2026 da Empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Nire 31205658917 e protocolo 263204103 - 05/05/2026. Efeitos do registro: 30/04/2026. Autenticação: BEDC608111B119FF6D6393F6BA7895D7E23D57DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/320.410-3 e o código de segurança 9x3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SUPERGASBRAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rodovia BR 381 Fernão Dias, S/Nº, KM 485,3 - Bairro Santo Antônio – Betim/MG - CEP 32684-298, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0001-00, e suas filiais, neste ato representadas por seus Diretores **ADÉSIO JOSÉ BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 11.254.936, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.799.496-58 e **RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA-SP sob o nº 113918, portador da carteira de identidade RG nº 57.587.426-0, expedida pelo SSP/SP, em 05/07/2013, inscrito no CPF sob o nº 874.725.207-30, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: TERESA RAQUEL DA COSTA ALVES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº. 12893520-2, inscrita no CPF sob o nº 117.274.847-03; **MARCELO ROCHA LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 1059956, inscrito no CPF sob o nº 031.526.477-27; **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 13271293-6, inscrito no CPF 09085468744; **RENATA VALENTE PUTINI**, brasileira, divorciada, gerente de produto SGI, portadora da carteira de identidade RG nº 287008952, inscrita no CPF sob o nº 27872099802; e **PAULO CAIRES BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 46.290.065-4, inscrito no CPF sob o nº 377.736.498-39; todos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: A Outorgante (matriz e filiais) concede todos os poderes especiais e suficientes de representação aos Outorgados, na forma permitida em seu contrato social, para tratativas atinentes a procedimentos licitatórios e representações em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios, podendo para tanto assinar contratos, ata de registro de preços, dentre outros documentos e dispendo de poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

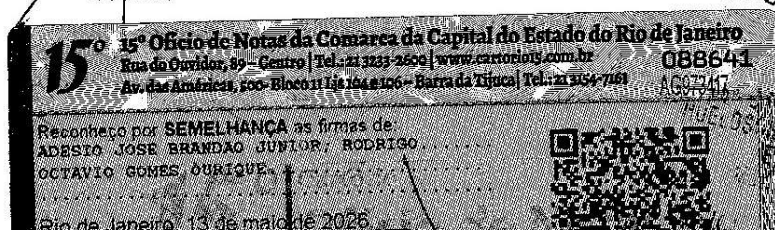
SUBSTABELECIMENTO: Vedado.

O presente instrumento procuratório terá validade de um ano a contar da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

ADÉSIO JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
Diretor

RODRIGO OCTAVIO GOMES OURIQUE
Diretor





SUPERGASBRAS



P429447/2026

6	DATA: 07/10/2026	ORIGEM: SELIFOR/COPREG	DESTINO SELIFOR/COPREG
	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL Italo Oliveira Soares (italo.soares@selifor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO VALIDADO		

5	DATA: 07/10/2026	ORIGEM: SELIFOR/COPREG	DESTINO SELIFOR/COPREG
	STATUS: Recebido	RESPONSÁVEL Antonio Ricardo Siqueira Da Silva (antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

4	DATA: 07/10/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/COPREG
	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE.		

3	DATA: 07/10/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Recebido	RESPONSÁVEL Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira (lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

2	DATA: 07/10/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 446492 : 2026-10-07 13:41:08 -0300		



FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P429447/2026

1

DATA:

07/10/2026

ORIGEM:

SELIFOR/PROTOCOLO

DESTINO

SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:

Tramitando

RESPONSÁVEL

Spu Digital (atendimento@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 446492 : 2026-10-07 13:41:08 -0300